



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 001/2019– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM** e **TERRA E MAR MINERAÇÃO LTDA - EPP**. (Processos n.º 3817.2016, 3818.2016, 3819.2016, 3820.2016 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, TERRA E MAR MINERAÇÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº 63.649502/0001-45, com sede na Rodovia AM 010, s/nº, km 43, ramal São Francisco, zona rural, CEP: 69.000-000, no Município de Manaus/AM, neste ato representado por sua gestora **ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de identidade n.º 2365585-2 – SSP, CPF 001.173.112-51, residente e domiciliada na Rua 262, Qd 454, n.º 24, Cidade Nova V Manaus/AM doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como cláusula técnica de compensação ambiental, a **COMPROMITENTE** deverá no prazo de **60 (sessenta)** dias:

- a) Apresentar a este IPAAM Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de acordo com termo de referência TR. Expedido por este órgão ambiental, com cronograma da implantação das atividades;
- b) Revegetar a área degradada, com plantios de espécies vegetais arbóreas nativas, plantios de enriquecimento por meio da introdução de espécies vegetais arbóreas nativas, através do incentivo à regeneração natural, de forma adensada, contemplando espécies vegetais arbóreas e arbustivas nativas do local, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 09 de setembro de 2009.
- c) Efetuar o monitoramento do plantio de acordo com o Plano de Recuperação de áreas Degradadas apresentado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeito de compensação ambiental por equivalência como fortalecimento da Política Estadual de Meio Ambiente, a **COMPROMITENTE** deverá no prazo de **90 (noventa)** dias subsidiar a construção da Central de Rejeitos do Sistema SEMA/IPAAM, que integra a gestão adequada dos resíduos sólidos das duas instituições, em alvenaria, conforme projeto arquitetônico e executivo, anexo, a ser construída junto ao muro com a Av. Mário Ypiranga Monteiro.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e



municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

**CLÁUSULA SEXTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº **3817.2016, 3818.2016, 3819.2016, 3820.2016** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às



obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA NONA:** O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através dos **Autos de Infração nº 011280/16-GEFA, 011258/16-GEFA**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA**, integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA** realizará relatório técnico circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias úteis, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA**.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

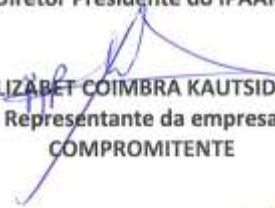
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.



E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 25 de Junho de 2019.

  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM

  
**ELIZABET COIMBRA KAUTSIDES**  
Representante da empresa  
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1.   
CI nº 18.28574-5  
CPF nº 913.534.672-87

2.   
CI nº 513.987  
CPF nº 263.541.361-69